



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração nos arts. II e 180 da
Lei Orgânica do Município - LOM

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
FAZ SABER que a Câmara aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica
do Município:

Art. 1º O inciso XV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

XV – dispor sobre o depósito e venda de mercadorias apreendidas em
decorrência da transgressão da legislação;”

Art. 2º O § 2º do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar
acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 180. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

IX – dispor de uma rede de canis municipais, assegurar o cadastro da
população animal do Município de Jaguariúna, garantir o seu controle e manter ações
inerentes à profilaxia da raiva e de outras doenças transmissíveis por animais e
promover programas de controle de população animal, com recursos e métodos de
controle de reprodução.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na
data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de abril de 2022.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral

**PODER LEGISLATIVO****EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020****Autoria: Poder Executivo Municipal**

*Dispõe sobre alteração nos arts. II
e 180 da Lei Orgânica do
Município - LOM*

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso XV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

XV - dispor sobre o depósito e venda de mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação;”

Art. 2º O § 2º do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 180. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

IX - dispor de uma rede de canis municipais, assegurar o cadastro da população animal do Município de Jaguariúna, garantir o seu controle e manter ações inerentes à profilaxia da raiva e de outras doenças transmissíveis por animais e promover programas de controle de população animal, com recursos e métodos de controle de reprodução.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de abril de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes

Diretora Geral

Emenda LOM 020